



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

PARECER JURÍDICO Nº 26/2023

## PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras para prestação de serviço de reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Poço Verde: Adequação de área para construção: No térreo: Garagem, copa, recepção, hall cultural e readequação da sala da Presidência e da sala de reuniões, acesso vertical ao 1º andar; No 1º andar: Almoxarifado, arquivo, lavabo, sala de coordenação da procuradoria da mulher e da escola do legislativo.

### RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade tomada de preços registrado sob o nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras para prestação de serviço de reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Poço Verde: Adequação de área para construção: No térreo: Garagem, copa, recepção, hall cultural e readequação da sala da Presidência e da sala de reuniões, acesso vertical ao 1º andar; No 1º andar: Almoxarifado, arquivo, lavabo, sala de coordenação da procuradoria da mulher e da escola do legislativo

Consta no procedimento: termo de referência, solicitação e orçamentos, propostas orçamentárias, edital, publicação no diário oficial do município, conforme legislação pertinente.

Relatado o pleito passamos ao Parecer

### PARECER

Preceitua o art. 22 da lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - tomada de preços;

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração da minuta, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se

João Pedro Freitas Lima  
ADVOGADO  
CAB/SE 2921

Avenida Epônomo Dória, 18  
Centro • CEP: 49.490-000  
CNPJ: 32.741.571/0001-73  
www.camarapocoverde.se.gov.br  
(79) 3549-1454  
cmpverde.se@bol.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como: quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação; definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

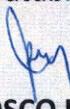
Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade da minuta, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Por todo exposto, considerando os fundamentos legais disciplinados pela Lei 8.666/93, o presente procedimento, atende aos requisitos legais, pelo que esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.

S.M.J

Poço Verde/SE. 27 de outubro de 2023

  
JOÃO BOSCO FREITAS LIMA  
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOGADO - OAB/SE. 2927